ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

Objeto: "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, TIPO PICK-UP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.;"

DISCAUTOL DISTRIBUIDORA CAMPOGRANDENSE DE AUTOMOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 5046, Bairro Carandá Bosque, na cidade de Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ sob nº ***03.244.290/0001-07***, por intermédio de seu **procurador** o Senhor CARLOS EDUARDO BRITA, portador da carteira de identidade civil RG nº 1170385-7 SJ/MT e cadastrado no CPF sob nº 000.493.371-06, vem à presença de Vossa Senhoria, interpor ***IMPUGNAÇÃO*** ao Edital descrito acima, com fundamento no artigo 164 da Lei 14.133/21 e Item 17.1 do Edital, pelos fatos e razões a seguir aduzidos:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

No Art. 164 da Lei 14.133/21, dispõe que:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

No item 17.1 do Edital, dispõe que:

"17.1. É facultado a qualquer pessoa, física ou jurídica, a apresentação de pedido de esclarecimentos ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos,

Discautol Centro Campo Grande - MS Av. Afonso Pena, 1440 Bairro Centro
Discautol Carandá Campo Grande - MS Av. Mato Grosso, 5046 Bairro Carandá Bosque
Discautol Três Lagoas Av. Ranulpho Marques Leal, 1239 Bairro Jardim Alvorada
Discautol Dourados Av. Marcelino Pires, 3555 Bairro Jardim Caramuru
Discautol Ponta Porã Rua Paraguai, 2772 Bairro Centro
Discautol Naviraí Av. Mato Grosso, 43 Bairro Vila Industrial

observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021."

Diante disso, resta comprovada a tempestividade do presente recurso, vez que a licitação será no próximo dia **18/06/2025 às 08h00** horário local.

2 – DOS FATOS

A empresa DISCAUTOL DISTRIBUIDORA CAMPOGRANDENSE DE AUTOMOVEIS LTDA, ora impugnante, obteve acesso ao Edital do referido Pregão Eletrônico. Foi constatado alguns vícios insanáveis presentes no edital, que violam o princípio da legalidade e ampla concorrência, quais sejam:

a) Exigência de especificações do objeto que causam a exclusão de licitantes, tornando o procedimento impossível de ser realizado;

Vale ressaltar que a empresa impugnante é uma empresa séria, atuando no ramo de automóveis mais de cinquenta e cinco anos, sendo concessionária autorizada da marca VOLKSWAGEN, e possui em seu portfólio de produtos, um veículo compatível com as especificações desejadas para contratação, contudo não poderá participar deste certame, pois alguns itens não relevantes para a finalidade do bem a ser adquirido excluem a participação do nosso modelo de veículo disponível para o mercado.

Ademais, visando dar mais competitividade e consequentemente mais economia ao certame, respeitando principalmente o princípio da isonomia que está elencado artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37 – (...) XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (..)

Lembrando que os Processos Licitatórios destinam-se garantir a observância de alguns princípios, sempre visando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, como corrobora o artigo 5º da Lei 14.133/21:

Discautol Centro Campo Grande - MS Av. Afonso Pena, 1440 Bairro Centro
Discautol Carandá Campo Grande - MS Av. Mato Grosso, 5046 Bairro Carandá Bosque
Discautol Três Lagoas Av. Ranulpho Marques Leal, 1239 Bairro Jardim Alvorada
Discautol Dourados Av. Marcelino Pires, 3555 Bairro Jardim Caramuru
Discautol Ponta Porã Rua Paraguai, 2772 Bairro Centro
Discautol Naviraí Av. Mato Grosso, 43 Bairro Vila Industrial

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, vejamos os itens do edital a serem impugnados:

2.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO BEM LICITADO DO ITEM 01

Na descrição detalhada do veículo do objeto Item 01, constante no Termo de Referência anexo ao Edital, é exigido que o VEÍCULO TIPO PICK-UP deverá possuir "Caçamba mínima: 690 litros mínimo", "04 (quatro) portas laterais", "Direção elétrica", "Transmissão automática, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré" e "Faróis de LED", vejamos:

Características gerais do veículo:

1.1. Tipo: Picape, com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista. Estado: Novo (zero quilômetro - sem uso anterior). Origem: Fabricação nacional. Cor: Branca ou prata. Ano/modelo: No mínimo 2024/2024. Fornecedor: Concessionária autorizada ou fabricante do veículo. Especificações técnicas: Motor: Tipo: Flex. Cilindrada mínima: 98/107CV Potência mínima: 100cv Tração: Dianteira 2.2. Dimensões e capacidade: Comprimento mínimo: 4.200 mm. Caçamba mínima: 690 litros minimo. Tanque de combustível: Capacidade mínima de 40 litros. 2.3. Estrutura e segurança: 04 (quatro) portas laterais. Banco traseiro bipartido. Direção elétrica. Ar-condicionado. Vidros elétricos dianteiros e travas elétricas. Transmissão automática, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré. Controle de Estabilidade. Controle de tração. Freio ABS. Alarme antifurto perimetrico. Faróis de LED e Neblina. 3. Equipamentos e Itens Inclusos: 3.1. Acessórios obrigatórios: Tapetes de borracha. Protetor de cárter. Computador de bordo Indicador de temperatura externa Volante multifulcional Câmera traseira para manobras. Sensores de estacionamento traseiro.

Como podemos ver, na descrição do objeto, as exigências de que o veículo deverá possuir "Caçamba mínima: 690 litros mínimo", "04 (quatro) portas laterais", "Direção elétrica", "Transmissão automática,

Discautol Centro Campo Grande - MS Av. Afonso Pena, 1440 Bairro Centro
Discautol Carandá Campo Grande - MS Av. Mato Grosso, 5046 Bairro Carandá Bosque
Discautol Três Lagoas Av. Ranulpho Marques Leal, 1239 Bairro Jardim Alvorada
Discautol Dourados Av. Marcelino Pires, 3555 Bairro Jardim Caramuru
Discautol Ponta Porã Rua Paraguai, 2772 Bairro Centro
Discautol Naviraí Av. Mato Grosso, 43 Bairro Vila Industrial

com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré" e "Faróis de LED", acabam ferindo o princípio da Isonomia, pois restringe a participação de nosso veículo.

A empresa impugnante pretende ofertar o veículo SAVEIRO EXTREME CD 1.6 e conforme folder/ficha técnica em anexo, é possível verificar que o modelo possui "Caçamba de 580 litros", "02 (duas) portas laterais", "Direção hidráulica", "Transmissão manual, com 5 marchas à frente e 1 à ré" e "Faróis Halógenos".

É possível observar que essas especificações técnicas restringem a participação da empresa impugnante, contrariando o princípio da isonomia, segundo o qual todos são iguais perante a lei; não devendo ser feita nenhuma distinção entre pessoas que se encontrem na mesma situação.

O veículo que a empresa pretende ofertar é o SAVEIRO EXTREME CD 1.6 e atende a todos os outros requisitos mínimos.

Desde modo, requer-se a alteração do edital para que passe a constar como exigência mínima "Caçamba de no mínimo 580 litros", "mínimo 02 (duas) portas laterais", "Direção hidráulica ou elétrica", "Transmissão manual ou automática, com 5 marchas à frente e 1 à ré" e "Faróis Halógenos ou Led".

Cabe ponderar que a alteração solicitada não causará qualquer prejuízo a este órgão, apenas irá aumentar significativamente as chances do melhor resultado e menor preço.

Segue abaixo algumas fotos do veículo a ser ofertado:

Discautol Centro
Campo Grande - MS
Av. Afonso Pena, 1440
Bairro Centro

Discautol Carandá
Campo Grande - MS
Av. Mato Grosso, 5046
Bairro Carandá Bosque

Discautol Três Lagoas
Av. Ranulpho
Marques Leal, 1239
Bairro Jardim Alvorada

Discautol Dourados
Av. Marcelino Pires, 3555
Bairro Jardim Caramuru

Discautol Ponta Porã
Rua Paraguai, 2772
Bairro Centro

Discautol Naviraí
Av. Mato Grosso, 43
Bairro Vila Industrial

Discautol Centro
Campo Grande - MS
Av. Afonso Pena, 1440
Bairro Centro

Discautol Carandá
Campo Grande - MS
Av. Mato Grosso, 5046
Bairro Carandá Bosque

Discautol Três Lagoas
Av. Ranulpho
Marques Leal, 1239
Bairro Jardim Alvorada

Discautol Dourados
Av. Marcelino Pires, 3555
Bairro Jardim Caramuru

Discautol Ponta Porã
Rua Paraguai, 2772
Bairro Centro

Discautol Naviraí
Av. Mato Grosso, 43
Bairro Vila Industrial

Discautol Centro
Campo Grande - MS
Av. Afonso Pena, 1440
Bairro Centro

Discautol Carandá
Campo Grande - MS
Av. Mato Grosso, 5046
Bairro Carandá Bosque

Discautol Três Lagoas
Av. Ranulpho
Marques Leal, 1239
Bairro Jardim Alvorada

Discautol Dourados
Av. Marcelino Pires, 3555
Bairro Jardim Caramuru

Discautol Ponta Porã
Rua Paraguai, 2772
Bairro Centro

Discautol Naviraí
Av. Mato Grosso, 43
Bairro Vila Industrial

Discautol Centro
Campo Grande - MS
Av. Afonso Pena, 1440
Bairro Centro

Discautol Carandá
Campo Grande - MS
Av. Mato Grosso, 5046
Bairro Carandá Bosque

Discautol Três Lagoas
Av. Ranulpho
Marques Leal, 1239
Bairro Jardim Alvorada

Discautol Dourados
Av. Marcelino Pires, 3555
Bairro Jardim Caramuru

Discautol Ponta Porã
Rua Paraguai, 2772
Bairro Centro

Discautol Naviraí
Av. Mato Grosso, 43
Bairro Vila Industrial

2.2 – DO DIREITO

Ao permitir que tal exigência permaneça no edital de licitação, o órgão licitante estará restringindo o número de participantes e consequentemente deixando de avaliar a proposta mais vantajosa para a mesma.

O inciso I do artigo 11 da Lei 14.133/21 é claro neste sentido, devendo a administração assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação MAIS VANTAJOSO para a Administração Pública.

A isonomia é Cláusula Pétrea que não pode ser questionada, alterada ou modificada, salvo mediante Poder Constituinte Originário.

A Igualdade está prevista no caput do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo que dita Cláusula considera TODOS IGUAIS PERANTE A LEI.

A teor, a ISONOMIA é a forma encontrada para regular as normas para fins de manter a paridade aos destinatários e/ou licitantes perante órgãos públicos.

É princípio comezinho em direito que o órgão público deve, além de buscar a economicidade (proposta mais vantajosa), demonstrar que concedeu a mesma oportunidade para todos concorrentes – igualdade de condições.

Vejamos o que profere as eminentes Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Dora Maria de Oliveira Ramos, Márcia Walquiria Batista dos Santos e Vera Lúcia Machado D'Avila, em Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos – 5a Edição revista e ampliada, Ed. Malheiros, fls. 15, in verbis:

> **"...A descrição do objeto licitado no edital de forma a exigir uma dada característica que só um produto possui implicaria direcionamento da licitação para determinada marca? Em uma licitação, o instrumento convocatório deve descrever o objeto pretendido pela Administração de forma a especificar todas as características a serem preenchidas para que se atendam a um determinado fim. Deve a entidade licitante, no entanto, cuidar para não especificar o bem de forma a direcionar o procedimento a um único fornecedor. Ensina Celso Antônio Bandeira de Mello que "as especificações não podem ultrapassar o necessário para atingimento do objetivo administrativo que comanda seu campo de discricionariedade" (cf. Licitação, 1a Ed., São Paulo, Ed. RT, 1985, p. 16)."**

Discautol Centro
Campo Grande - MS
Av. Afonso Pena, 1440
Bairro Centro

Discautol Carandá
Campo Grande - MS
Av. Mato Grosso, 5046
Bairro Carandá Bosque

Discautol Três Lagoas
Av. Ranulpho
Marques Leal, 1239
Bairro Jardim Alvorada

Discautol Dourados
Av. Marcelino Pires, 3555
Bairro Jardim Caramuru

Discautol Ponta Porã
Rua Paraguai, 2772
Bairro Centro

Discautol Naviraí
Av. Mato Grosso, 43
Bairro Vila Industrial

Mister adentrar no Princípio da Economicidade, que preceitua a possibilidade de a Administração Pública optar pela proposta mais vantajosa, sempre observando-se ao Princípio da Isonomia.

É óbvio que nos tempos atuais é importante a economia dos recursos públicos, seja pela possibilidade de destinar verbas para outras obras, seja pela possibilidade de incorrer nas penas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao não se observar ao Princípio da Isonomia, consequentemente não se atende ao princípio da economicidade.

Em determinados casos, a proposta aparentemente mais vantajosa para administração pública torna-se onerosa em razão da prática de má-fé ou atos diversos aos interesses do ente público.

O ente administrativo deve fundamentar a sua decisão, sempre levando em consideração os princípios Constitucionais e éticos previstos em nosso ordenamento jurídico.

Segundo o Ministro Eros Roberto Grau, Licitação e Contrato Administrativo Estudo Sobre a Interpretação da Lei, ed. Malheiro Editores, págs. 14/15:

> **"... A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. "Competição" é no entanto, termo que assume mais de uma significação. Há competição, pressuposto da licitação, quando o universo dos possíveis licitantes não estiver previamente circunscrito, de sorte que dele não se exclua algum ou alguns licitantes potenciais. Por isso, impõem-se que da competição, de que ora se trata, pressuposto da licitação, seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações com a administração."**

Assim sendo, o edital ora impugnado fere Princípios Pétreos e a Legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios, razão pela qual a recorrente ingressa com o presente pedido.

Diante do exposto, viemos requerer que seja retificado o edital alterando as especificações do objeto do Item 01 para: **"Caçamba de no mínimo 580 litros", "mínimo 02 (duas) portas laterais", "Direção hidráulica ou elétrica", "Transmissão manual ou automática, com 5 marchas à frente e 1 à ré" e "Faróis Halógenos ou Led".**

Cabe ponderar que a alteração solicitada não causará qualquer tipo prejuízo a este órgão, **mas apenas irá aumentar significativamente as chances do melhor resultado e menor preço.**

Discautol Centro
Campo Grande - MS
Av. Afonso Pena, 1440
Bairro Centro

Discautol Carandá
Campo Grande - MS
Av. Mato Grosso, 5046
Bairro Carandá Bosque

Discautol Três Lagoas
Av. Ranulpho
Marques Leal, 1239
Bairro Jardim Alvorada

Discautol Dourados
Av. Marcelino Pires, 3555
Bairro Jardim Caramuru

Discautol Ponta Porã
Rua Paraguai, 2772
Bairro Centro

Discautol Naviraí
Av. Mato Grosso, 43
Bairro Vila Industrial

3 – DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

3.1. – Seja acolhida a presente IMPUGNAÇÃO;

3.2. – Seja **ALTERADA** as especificações do Item 01 para: **"Caçamba de no mínimo 580 litros", "mínimo 02 (duas) portas laterais", "Direção hidráulica ou elétrica", "Transmissão manual ou automática, com 5 marchas à frente e 1 à ré" e "Faróis Halógenos ou Led".**

3.3. – Que seja republicado o edital, escoimado do vicio apontando, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §3° do artigo 26 do Decreto 10.024 de 2019.

Por fim, para correspondência, informo o e-mail licitacao@sblicitacoes.com.br, bem como o telefone celular (65) 98435-7840 (Carlos Eduardo) Endereço comercial na Av. Archimedes Pereira Lima, nº 870, Jardim Leblon, Cuiabá/MT.

Pede e espera deferimento.

Campo Grande-MS, quarta-feira, 11 de junho de 2025.

CARLOS EDUARDO BRITA

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO BRITA
Dados: 2025.06.11 14:14:55 -04'00'

DISCAUTOL DISTRIBUIDORA CAMPOGRANDENSE DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ 03.244.290/0001-07
CARLOS EDUARDO BRITA
CPF 000.493.371-06 | RG 1170385-7 SJ/MT
Procurador

Discautol Centro
Campo Grande - MS
Av. Afonso Pena, 1440
Bairro Centro

Discautol Carandá
Campo Grande - MS
Av. Mato Grosso, 5046
Bairro Carandá Bosque

Discautol Três Lagoas
Av. Ranulpho
Marques Leal, 1239
Bairro Jardim Alvorada

Discautol Dourados
Av. Marcelino Pires, 3555
Bairro Jardim Caramuru

Discautol Ponta Porã
Rua Paraguai, 2772
Bairro Centro

Discautol Naviraí
Av. Mato Grosso, 43
Bairro Vila Industrial